



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9h, do dia 10 de junho de 2020**, junto à Sala do Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, na Rua Jacó Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, serão recebidos e abertos os envelopes com documentos e propostas para a presente **Tomada de Preços**, do tipo "**menor preço global**", para execução de obra em regime de empreitada global, de construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores – Etapa II, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Processo Administrativo nº 1.323/2020 e condições a seguir:

I - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste edital, a contratação de empresa especializada para a execução em regime de empreitada global, da construção da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores – Etapa II, com fornecimento de material e mão-de-obra, com área total do prédio de 400,08 m², na Rua 5 de Março esquina com a Projecção da Av. Edmundo Dickel, em conformidade com os documentos integrantes do presente edital de Tomada de Preços, cujo escopo do projeto estará disponibilizado em CD.

1.2 É objeto de execução da Etapa II, deste edital, a execução de 400,08 metros quadrados, tudo conforme com os seguintes anexos.

- Memorial Descritivo – Anexo I
- Planilha Orçamentária – Anexo II
- Cronograma Físico-Financeiro – Anexo III
- Planilha de Composição do BDI – Anexo III
- Projeto Arquitetônico – Anexo IV; e
- Projetos complementares

1.3 – **Prazo de execução da Etapa objeto do presente edital:** Os serviços deverão estar finalizados em até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, permitida eventual prorrogação, desde que plenamente justificada e aceita pelo município.

1.4 – A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.5 – O licitante deverá apresentar preço unitário e total, conforme Planilha de Orçamento, referente a tão somente a Etapa objeto do presente edital.

1.6 A execução deverá se dar conforme informações contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos estimativos, cronogramas físicos financeiros, minuta de contrato e demais



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

especificações, que são partes integrantes deste edital. Assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.7 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores.

1.8 Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverteram integralmente ao patrimônio da Contratada.

1.9 Os anexos deste edital poderão ser enviados por email, após a solicitação da empresa interessada, pelo email: licitacao@paverama.rs.gov.br

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que, até a data de apresentação dos invólucros, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento da documentação e das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2 - As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório, por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes a presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

III - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

3.1 - Os licitantes deverão entregar dois envelopes fechados, no endereço acima, contendo cada um em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

À



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

IV - DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

4.1 - As empresas licitantes deverão apresentar no envelope n.º 01 - Documentação para fins de habilitação, no presente certame licitatório, os documentos abaixo relacionados, seguindo as condições mencionadas:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS e/ou CAU/RS, da pessoa jurídica, bem como, da pessoa física, responsável técnico da pessoa jurídica, podendo ser apresentada no mesmo documento;
- h) **Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pelo setor de engenharia do Município. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente no dia 05 de junho de 2020, das 9 horas às 11 horas, com acompanhamento de servidor designado pelo Setor de Engenharia.**
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida dentro do exercício de 2020;
- j) Certificado de Registro Cadastral, atualizado junto ao Município, no exercício de 2020.
- k) Prova de qualificação econômica - financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:
 - k.1) Índice de Liquidez Corrente (LC)
 - k.2) Índice de Liquidez Geral (LG)
 - k.3) Solvência Geral (SG)
 - k.4) Endividamento Geral (EG)Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:
$$LC = (AC / PC)$$
$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
$$SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$$
$$EG = (PC + ELP) / (AT)$$



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Onde:

- AC Ativo Circulante
- RLP Realizável a Longo Prazo
- PC Passivo Circulante
- ELP Exigível a Longo Prazo
- AT Ativo Total
- DA Despesas Antecipadas

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC maior ou igual a 1,00

LG maior ou igual a 1,00

SG maior ou igual a 1,00

EG menor ou igual a 0,60

k.5) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “k” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Câmara Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

k.6) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

l) Comprovação de Capital Social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado da obra, Art.31, parágrafo 3º da Lei 8666/93;

m) Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 43 e seguintes, da LC nº 123/06.

n) No mínimo dois atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/RS e/ou CAU/RS, comprovando possuir a licitante em seu quadro de pessoal profissional de nível superior detentor de ART pela execução de obra e serviço com características semelhantes, obedecendo, em cada atestado, a seguinte quantidade mínima para o serviço de maior relevância: execução de construção superior a 300,00 m², de obra similar à construção da Câmara.

Das demais condições para habilitação:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no formato original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores ou do Município, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.
- b) Não serão aceitos documentos via fax, bem como não será aceito, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.
- c) Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação estarão inabilitados.
- d) Para fins de credenciamento do Representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar fora dos envelopes da proposta comercial uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade.
- e) A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede a manifestação do mesmo nas sessões.

V - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas datilografadas/digitadas, datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, de acordo com o **ANEXO I**, constando no mínimo os seguintes tópicos:

5.2 - Orçamento (com preço unitário e total do material e mão-de-obra), com as seguintes observações:

a) O valor do orçamento proposto pela empresa não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município;

5.3 - Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

5.3.1 - Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento;

5.4 - Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme **ANEXO II**;

5.5 - Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

5.6 - Previsão de início da obra: máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia;

5.7 - Conclusão da obra em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço expedida pela engenharia autorizando o início da obra.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.8 - A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial.

5.8 - Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle do Fiscal do Contrato;

5.9 - Declaração de pleno conhecimento do local de prestação dos serviços ou da obra e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante.

5.14 - A empresa vencedora deverá colocar no local da obra, em lugar indicado pela fiscalização, **placa indicativa da obra**. O custo da referida placa deverá estar incluso nos preços propostos.

VI - DOS PRAZOS E RECURSOS:

6.1 - Os envelopes serão recebidos até **às 9 h, do dia 10 de junho de 2020**, na sala do setor de licitações, no dia e hora em que os mesmos serão abertos, observados os prazos recursais.

6.2 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcados e nem permitidos quaisquer adendos ou modificações.

6.3 - Quando todas as propostas forem desclassificadas a comissão de licitações fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentos ou propostas, na qual originaram a desclassificação.

6.4 - Em todas as fases dos recursos da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VII - DO JULGAMENTO:

7.1 - A forma de julgamento e classificação será realizada em função do **menor preço global pelo objeto do edital**, e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

7.1.1 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta com preço superior ao orçamento global de R\$ 51.100,73 (cinquenta e um mil cem reais e setenta e três centavos).

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços excessivos, face aos preços correntes no mercado.

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de toda obra, objeto da licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando em função de erro ou má interpretação por parte da licitante.

7.4 - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.5 - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.7 - Ocorrendo o empate, as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas. As novas propostas serão abertas em seção pública e deverão ser apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.

7.8 - Para efeitos de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% sobre o valor da mão-de-obra, relativo ao recolhimento do INSS.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO:

8.1 – Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas neste Edital.

8.2 – Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 – A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

8.4 - Será firmado um contrato com a empresa vencedora, conforme **ANEXO III**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94. A Prefeitura Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura do Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - Da execução do Contrato:

8.5.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.5.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.5.3 - A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.5.4 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Câmara, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

8.5.5 - Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia do Município, para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

8.6 - Da inexecução e da rescisão do Contrato:

8.6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

8.6.1.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;
- d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- h) razões de interesse do serviço público.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores: 01.01.01.031.0001.1001.

X - DAS PENALIDADES:

10.1 - A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.2 - Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência (prazo de 5 dias para regularizar);
- b) multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI - DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

11.2 - A fiscalização será realizada por representante da Câmara, Sr. Eder Josué Kussler e Vera Lúcia Passini Fernandes.

11.3 - A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

11.4 – O pagamento da última parcela, decorrente da última medição, está condicionada a apresentação da CND da obra.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções deste Edital de Tomada de Preço e da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

12.2 - A Contratada se obriga:

12.2.1 - a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

12.2.2 - a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante;

12.2.3 - a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.2.4 - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho.

12.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede de manifestar-se nas sessões.

12.4 - O Edital poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de segundas às sextas-feiras, das 7h30min até 13horas. Maiores informações pelo telefone (51) 3761.1044 e pelo e-mail licitacao@paverama.rs.gov.br

Paverama, 22 de maio de 2020.

CENILDA DE FÁTIMA CAMARGO CASSOL
PRESIDENTE DA CÂMARA

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2020

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, APRESENTA proposta financeira para execução de construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores – Etapa II,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

consistindo em construção de uma edificação de alvenaria e concreto, com um pavimento, sob forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, com área total do prédio de 400,08 m², na Rua 5 de Março esquina com a Projeção da Av. Edmundo Dickel, em conformidade com os documentos integrantes do Edital de Tomada de Preços N° 001/2020, conforme segue:

1. Valor unitário e total dos itens: O valor total da obra é de R\$ (valor por extenso), considerando R\$ (valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ (valor por extenso) para materiais, conforme planilha de orçamento e cronograma, em anexo.

2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 dias, contados da abertura;

3. Prazo de início da obra: máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia;

4. Prazo de conclusão da obra: 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que esta deverá ser providenciada até 02 dias após a assinatura do Termo de Contrato;

5. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

6. Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.

Local, de de 20.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico

EM ANEXO:

1. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

Obs.: Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento em anexo.

ANEXO II

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, em relação ao objeto do Edital de Tomada de Preços nº 001/2020.

Local, de de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Entre a Câmara Municipal de Vereadores e a empresa, para execução de obra de construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores – Etapa II.

Que fazem, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.674.611/0001-79, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Cenilda de Fátima Camargo Cassol, portadora do CPF Nº 610.725.080-87, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CNPJ nº, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na, nº, Bairro, município de/Estado, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a execução de obras, pelo regime de empreitada global (material e mão de obra) do tipo menor preço, projeto construção do prédio da Câmara Municipal de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Vereadores – Etapa II, consistindo em construção de uma edificação de alvenaria e concreto, com um pavimento, sob forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, com área total do prédio de 400,08 m², na Rua 5 de Março esquina com a Projeção da Av. Edmundo Dickel, em conformidade com os documentos integrantes do Edital de Tomada de Preços N° 001/2020..

1.2 - As especificações referentes à forma e execução do objeto contratado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais são partes integrantes deste instrumento.

1.3 – **Prazo de execução da Obra:** Os serviços deverão estar finalizados em até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, permitida eventual prorrogação, desde que plenamente justificada e aceita pelo município.

1.5 – A contratada deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.6 - A execução deverá se dar tudo conforme informações contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos estimativos, cronogramas físicos financeiros, minuta de contrato e demais especificações, que são partes integrantes deste contrato, assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.7 - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores.

1.8 - Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa contratada deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverteram integralmente ao patrimônio da Contratada.

1.9 O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras.

Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A Câmara Municipal de Vereadores pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao objeto ora contratado, o valor total de R\$ (.....), no qual estão incluídos todos os



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento se dará através de depósito bancário.

2.2 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, conforme medições e Cronograma Físico-Financeiro e prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento dos profissionais colocados à disposição do Município.

2.2.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá o licitante vencedor apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

2.3 Para pagamento da obra contratada deverá ser realizado três medições (BM) pelo Setor de Engenharia, conforme Cronograma Físico-Financeiro, ajustados ao montante da proposta do Contratado.

2.4 A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

2.5 Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo Governo Federal, consoante prevê o artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.6 O pagamento da última parcela do Cronograma Físico-Financeiro, ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O objeto ora contratado será entregue pela Contratada em até (90) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço expedida pela engenharia autorizando o início da obra.

3.2 Poderá haver prorrogação do prazo se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º.

3.2 O atraso injustificado na entrega sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores: 01.01.01.031.0001.1001



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deverá contatar com o Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, antes de iniciar as obras/serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes (quando for o caso);

5.2 Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros;

5.3 Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos;

5.4 Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho;

5.5 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

5.6 Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços prestados;

5.7 Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

5.8 Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

5.9 Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelo engenheiro da Prefeitura de Paverama, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

5.10 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do Contrato;

5.11 Restringir ao interior do “Canteiro de Obras” a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;

5.12 Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.13 Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.14 Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra a CONTRATANTE, relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

5.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93;

5.16 A Câmara Municipal de Vereadores não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

5.17 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar ampla fiscalização das obras/serviços executadas pela CONTRATADA, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;

6.2 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e elaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos;

6.3 Efetuar a CONTRATADA dos devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde será executado o serviço. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO

8.1 Da execução do Contrato:

8.1.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.1.2 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.3 A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.1.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 Da inexecução e da rescisão do Contrato:

8.2.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

8.2.1.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c - a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;
- d - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- h - razões de interesse do serviço público.

8.3 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3.1. Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;

8.3.2. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico do CONTRATANTE, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1 A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade da fiscalização Setor de Engenharia do CONTRATANTE, na pessoa dos servidores **Éder Josué Kussler e Vera Lúcia Passini Fernandes**, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar o pagamento da fatura, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá manter no local das obras/serviços um “Diário de Obras”, onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da Fiscalização. Os registros feitos receberão o visto do responsável técnico da CONTRATADA e da fiscalização do CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.6 A fiscalização rejeitara os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme Normas Técnicas da ABNT, e outras aplicáveis;

9.7 A CONTRATADA deverá retirar do canteiro da obra/serviço todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização.

9.8 A CONTRATADA deverá proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.

9.9 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

9.10 A Fiscalização terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1 Concluídos os serviços/obras objeto deste contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93.

10.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignara quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 No caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá o CONTRATANTE, aplicar as seguintes penalidades:

11.2 No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

11.3 Em caso de inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência; 11.3.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4 Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

11.5 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1 O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

14.3 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3.1 Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

14.4 A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

14.5 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

14.6 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores.

15.2 Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93.

15.3 Recolhe a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo 1º, do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93. 15.4 Nos demais casos previstos na legislação vigente.

15.5 Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir o contrato nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços nº 04/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 A título de garantia do adimplemento e de boa execução da obra, deverá ser apresentada, no ato da assinatura deste contrato, **garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa contratada.**

17.2 - Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

17.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1.8 - Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Vereadores, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____
